

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Prestar atenção ao mecanismo de cooperação interdepartamental e incentivar a optimização e inovação dos regimes complementares

O regime geral de organização e estrutura orgânica dos serviços e entidades públicos entrou em vigor no final de 2025, conferindo à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública competências de coordenação, supervisão e acompanhamento da reorganização dos serviços, estabelecendo assim a base jurídica para a reforma da estrutura administrativa da RAEM. O Relatório das LAG para o ano de 2026 clarificou ainda mais que, com base na nova lei em vigor, serão realizadas fusões e reestruturações dos serviços cujas funções sejam estreitamente interligadas, promovendo a transferência e reconfiguração funcional e a simplificação da estrutura interna, com o objectivo de racionalizar e simplificar os procedimentos de trabalho e melhorar a eficiência global da administração pública da RAEM.

À medida que a reforma da estrutura administrativa entra numa fase crucial de aprofundamento abrangente e implementação prática, os espaços de sinergia e padronização ao nível da execução torna-se cada vez mais claros. Recentemente, o Conselho Executivo concluiu a discussão do projecto do regulamento administrativo relativo ao “regime de funcionamento do tratamento das opiniões do público” e tem avançado activamente com a construção de uma plataforma unificada para o efeito, demonstrando a determinação do Governo em resolver os problemas actuais da “falta de uniformização dos critérios e fraca colaboração

interdepartamental”. Contudo, a fusão de serviços e a transferência de funções implicam uma nova repartição de atribuições. Há dias, durante uma sessão de intercâmbio sobre a área da administração e justiça do “3.º Plano Quinquenal”, algumas opiniões da sociedade apontam que ainda existem diferenças na interpretação e nos critérios de execução das políticas por parte dos diversos serviços públicos. Caso a coordenação interdepartamental não funcione de forma fluida, poderá facilmente surgir uma discrepância nos critérios ou na celeridade no tratamento de opiniões públicas e de casos individuais, afectando negativamente a experiência dos cidadãos.

Por outro lado, a reestruturação organizacional e a recriação de processos são tarefas complexas e desafiantes. No Relatório das LAG, o Chefe do Executivo indica claramente que os trabalhadores da função pública devem “ousar fazer, corajosamente, através de tentativas, iniciativas arrojadas, correcções, quebras e criações”, reflectindo plenamente a orientação estratégica para impulsionar a reforma e a inovação. No entanto, na ausência de salvaguardas institucionais concretas, os trabalhadores da função pública podem sentir-se inseguros durante o período de adaptação à nova estrutura e na exploração de novos regimes. Actualmente, os critérios de exclusão, de acção e de tolerância a falhas aplicáveis aos trabalhadores dos serviços públicos estão ainda por definir, mediante a forma de lei.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. O Conselho Executivo concluiu a discussão do projecto de regulamento administrativo relativo ao regime de funcionamento do tratamento das opiniões

do público, dando um passo importante rumo à criação de um mecanismo unificado. No processo de implementação do novo regime e da plataforma uniformizada, de que medidas concretas dispõe o Governo para resolver os casos apresentados pelos cidadãos que envolvem serviços públicos que se fundiram, nomeadamente, a atribuição de competências ou matérias interdepartamentais? O que é que o Governo vai fazer para evitar que os serviços públicos tenham critérios diferentes relativos a prazos e a políticas?

2. Durante o processo de fusão dos serviços públicos, que mecanismos institucionalizados de coordenação vão ser implementados para clarificar as competências e responsabilidades dos serviços interdepartamentais na execução conjunta da lei e na apreciação e autorização dos pedidos administrativos de maior relevância, evitando assim a sobreposição de decisões e promovendo efectivamente a eficiência da colaboração interdepartamental?

3. Embora o Relatório das LAG indique claramente que os trabalhadores da função pública devem “ousar fazer, corajosamente, através de tentativas, iniciativas arrojadas”, esta orientação ainda não foi traduzida em regimes jurídicos concretos. No processo de promoção da reforma da administração pública, de que planos legislativos e planos de trabalho dispõe o Governo para incluir na lei o “mecanismo de tolerância a falhas e de isenção de responsabilidade” e o respectivo processo de reconhecimento da isenção de responsabilidades dos trabalhadores da função pública? O que é que o Governo vai fazer para dar garantias suficientes aos trabalhadores da linha da frente que se atrevem a assumir responsabilidades e que promovem activamente a inovação?

28 de Agosto de 2026

A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM,

Loi I Weng